

REGISTRO JURÍDICAS
CELESTINO
TOMIYOSHI
J.B.S.T.

Associação Prudentina de Educação e Cultura

C.G.C.(MF) N° 44.060.740/0001-73
RUA JOSÉ HONGIOVANI, 700 - FONE: (011) 229-1000 (PAIX) - CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 19050-900 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista, de Presidente Prudente - S.P.
Mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura

3º TABELÃO DE NOTAS DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 268 - PRES. PRUDENTE - SP
FONE: (18) 3223-2223 - PRES. PRUDENTE - SP

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original do que dou fe.

09 JUN 2017

Válido Somente com o Selo de Autenticidade

Amaro Clemente Raposo
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos Estaduais e T.A.S.J. pagos por verificação

Colégio Notarial do Brasil
113209
AUTENTICAÇÃO
0810A B0557215

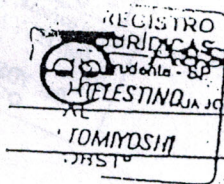
REGISTRO JURÍDICAS
Pres. Prudente - SP
CELESTINO
TOMIYOSHI
J.B.S.T.

ÍNDICE

CAPITULO I – Da Denominação, Sede, Fins e Recursos para Manutenção da Associação.....	01
CAPITULO II – Dos Associados.....	01
CAPITULO III – Da Administração da Associação.....	03
CAPITULO IV – Da Diretoria da Associação.....	03
CAPITULO V – Do Conselho Fiscal.....	05
CAPITULO VI – Das Assembléias.....	05
CAPITULO VII – Do Patrimônio da Associação.....	07
CAPITULO VIII – Das Disposições Finais e Transitórias.....	07

(Faint mirrored text and stamps from the reverse side of the page)

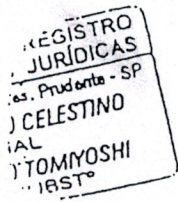
(Handwritten signature)



Associação Prudentina de Educação e Cultura

C.G.C.(MF) N° 44.860.740/0001-73
UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista, do Presidente Prudente - S.P.
Mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º. O presente Estatuto rege em todos os aspectos o funcionamento da associação beneficente de assistência social, de caráter cultural, educacional e de saúde, sem fins lucrativos que recebe a denominação de ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, com sede e foro na cidade e comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rua José Bongiovani, 700.

Parágrafo único - as questões não definidas neste Estatuto serão decididas em Assembléia Geral e em estrita observância à legislação aplicável à matéria.

Art. 2º. Para atender suas finalidades, a Associação manterá em sua sede estabelecimentos de ensino em todos os graus e níveis, observados os princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assim como também unidades hospitalares, planos de saúde e programas assistenciais de caráter permanente ou temporário.

§ 1º. para angariar recursos que permitam seu funcionamento regular e o cumprimento dos objetivos associativos, a Associação contará com a receita oriunda de suas atividades, com eventuais donativos, incentivos públicos ou privados e com a contribuição dos associados que, quando necessária, será decidida em Assembléia Geral com a participação do quadro associativo.

§ 2º. a Associação poderá ainda, por decisão da Assembléia Geral, criar novos estabelecimentos assistenciais, educacionais, culturais ou de saúde, em sua sede ou fora dela, desde que respeitadas as finalidades associativas.

Art. 3º. os cargos de diretoria da Associação não serão remunerados, e não haverá qualquer distribuição de lucro, bonificação ou dividendo entre os associados, que não poderão, sob qualquer pretexto, auferirem vantagem da Associação.

Parágrafo único - o associado que vier a exercer atividade profissional ou cargo como contratado, por quaisquer das entidades mantidas pela Associação, receberá remuneração compatível com o trabalho executado ou cargo desempenhado.

Art. 4º O tempo de duração da Associação é indeterminado, e a eventual dissolução obedecerá ao disposto nesse Estatuto.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São Associados todos aqueles que figuram no quadro associativo como tal e que tenham contribuído para a criação e continuidade do Fundo de Manutenção da Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, sendo titulares de uma ou mais quotas e/ou certificados desse citado Fundo de Manutenção.

§ 1º. cada membro da Associação receberá um certificado que comprovará sua condição de associado e sua participação no Fundo de Manutenção da entidade, indicando o número de quotas e/ou certificados de que é titular.

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 2.600
FONE: (18) 3223-2223 - PRES. PRUDENTE

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

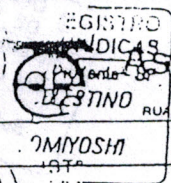
09 JUN 2017

Válida somente com o Autent.

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
113209

AUTENTICAÇÃO
0410AB0557217

Amaro Clemente Raposo
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos Estaduais e T.A.S. - pagos por verba



Associação Prudentina de Educação e Cultura

C.G.C.(MF) N° 44.860.740/0001-73
RUA JOSE BONGIOVANI, 700 - FONE: (018) 220-1000 (PADX) - CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 10050-000 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista, do Presidente Prudente - S.P.
Mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura

REGISTRO
C.D. ESTAB. PRUDENTINA - SP
C.D. ESTAB. PRUDENTINA
C.D. ESTAB. PRUDENTINA

§ 2º. a admissão ou a substituição de associado somente será permitida com a anuência de associados que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das quotas e/ou certificados do Fundo de Manutenção da Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC, e desde que o pretendente ao status de associado receba, a título de sucessão *inter vivos* ou *causa mortis*, ao menos uma quota e/ou certificado do Fundo de Manutenção da Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC.

§ 3º. a proposta de admissão de novos associados, deverá contar com a aprovação escrita da Diretoria da Associação.

Art. 6º. O pedido de demissão do Associado deverá ser feito por escrito pelo interessado ao diretor-geral da Associação, sem necessidade de qualquer motivação.

§ 1º. deferida a demissão do associado, a (s) quota (s) e/ou certificado (s) do Fundo de Manutenção da Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC poderá permanecer nas mãos do próprio demissionário, ou ser transferida à pessoa por ele indicada.

§ 2º. a simples transferência da quota e/ou certificado, a título *inter vivos* ou *causa mortis*, não conferirá ao sucessor a condição de associado, condição essa que dependerá da anuência de associados que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do Fundo de Manutenção da Associação, na forma do § 2º do Artigo 5º desse Estatuto.

Art. 7º. É direito de todo associado:

I – frequentar as dependências da Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC, e de todas as entidades educacionais ou de saúde por ela mantidas, independente do pagamento de quaisquer contribuições ou taxas, e respeitadas as limitações ditadas pela Administração da Associação para o bom andamento dos trabalhos internos e das atividades associativas;

II- utilizar, independente do pagamento de qualquer taxa ou contribuição, materiais depositados nas bibliotecas mantidas pela Associação, tais como livros, revistas e jornais, respeitados os prazos estabelecidos para a devolução dos mesmos;

III- votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Administração da Associação, nos termos do presente Estatuto; e

IV – participar da Assembléia Geral e de Reuniões, convocadas pela Diretoria, com direito, inclusive, a manifestação oral durante as mesmas, respeitado o prazo imposto pela presidência para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 8º. É dever de todo associado:

I – respeitar o presente Estatuto e promover todos os esforços necessários ao progresso da Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC, com especial atenção aos objetivos associativos;

II- comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, assim como às Reuniões convocadas pela Diretoria-Geral, assinando lista de presença;

III- contribuir para a manutenção das atividades da Associação, sempre que isso se fizer necessário, na forma do disposto pelo Artigo 2º, § 1º, do presente Estatuto;

IV- zelar pelo respeito ao nome e à boa fama da Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC; e

V – abster-se de qualquer ato que represente prejuízo, financeiro ou moral, para a Associação.

Art. 9º. Poderá ser excluído da Associação o associado que infringir quaisquer dos deveres dispostos no Artigo anterior, ou que vier a cometer falta grave, em prejuízo da Associação.

§ 1º. a exclusão do associado faltoso será decidida em Assembléia Geral, pelo voto de associados que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das quotas e/ou certificados do Fundo de Manutenção da Associação.

Handwritten initials and the number 2.

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 2600
FONE: (18) 3223-2223 - PRES. PRUDENTE

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

09 JUN 2017

Válido até 09/06/2017
com o nº 113209
Autenticação

Colégio Notarial do Brasil
Tribunal de São Paulo

AUTENTICAÇÃO
0810AB0557218

Amaro Clemente Raposo Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos Estaduais e T.A.S.J. emitidos por verba

§ 2º. será excluído o Associado que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões e/ou assembleias durante um mesmo ano.

Art. 10. O associado infrator será notificado pela Diretoria Geral da Associação a respeito do requerimento de exclusão, que poderá ser formulado por qualquer associado, sendo-lhe deferido um prazo de 05 (cinco) dias para elaboração de defesa escrita e apresentação de provas.

§ 1º. apresentada a defesa e as provas, ou escoado o prazo para as mesmas, a Diretoria Geral convocará Assembleia-Geral Extraordinária num prazo máximo de trinta dias para decidir sobre a eventual exclusão do associado.

§ 2º. o associado infrator deverá ser notificado por carta registrada, ou pela imprensa local, com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência para que possa comparecer à Assembleia Geral e, querendo, sustentar oralmente sua defesa pelo prazo de trinta minutos, antes do início da votação.

REGISTRO
 JURÍDICAS
 Prudente - SP
 LESTINO
 11YOSIII

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. A Associação será administrada por uma Diretoria que será assessorada por um Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral.

Parágrafo único - a Diretoria-Geral poderá ainda criar comissões especiais para estudos, auditoria e ou investigação, para a análise de casos relacionados a malversação dos interesses da associação, necessidade de novos investimentos, concessão de bolsa de estudos ou adoção de medidas necessárias ao incremento das atividades associativas.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 . A Diretoria será composta de 06 (seis) membros:

- I - Diretor-Geral;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Primeiro-Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro; e
- VI - Segundo Tesoureiro.

Art. 13. Compete ao Diretor Geral:

- I - representar a Associação judicial ou extrajudicialmente;
- II - contratar funcionários e fixar as respectivas remunerações, bem como dispensá-los com ou sem justa causa;
- III - executar as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - superintender a fiscalização de todos os serviços, inclusive a escrituração contábil da Associação;
- V - praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento institucional, respeitados os objetivos associativos;
- VI - receber em nome da Associação legados, doativos, auxílios e subvenções particulares ou públicas, assinar contratos, acordos, convênios, compromissos, receber e dar quitação;

Handwritten initials and the number 3.

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 2400
 FONE: (18) 3223-2223 - PRES. PRUDENTE

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

09 JUN 2017

Válido Somente com o Selo de Autenticidade

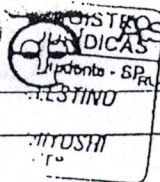
Amaro Clemente Raposo Junior
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Selos Estaduais e T.A.S.J. pagos por verba

Colégio Notarial do Brasil
 Estado de São Paulo

113209

AUTENTICAÇÃO

0810AB0557221



Associação Prudentina de Educação e Cultura

C.G.C.(MF) N° 44.860.740/0001-73

PLA. JOSÉ BONGIOVANI, 700 - FONE: (010) 270-1000 (PABX) - CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 10050-000 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista, de Presidente Prudente - S.P.
Maniada pela Associação Prudentina de Educação e Cultura

VII - assumir compromissos financeiros, comprando, vendendo, emprestando e participando de contratos em geral que envolvam os interesses da Associação, assinando em nome da mesma;

VIII - assinar documentos de crédito de interesse associativo, movimentar contas bancárias e assinar cheques, estes sempre em conjunto com o primeiro ou segundo tesoureiro;

IX - propor ao Conselho Fiscal uma programação orçamentária anual da associação, o que será feito através de projecção;

X - conceder bolsa de estudos, após ouvida comissão especialmente designada para esse fim e, no mínimo, dois outros membros da diretoria;

XI - assinar em nome da Associação escrituras de compra e venda de imóveis, ou contrato de compra e venda de veículos automotores, podendo ainda representar a Associação na outorga de hipoteca, penhor ou qualquer outro tipo de garantia real prevista na legislação em vigor, incidente sobre bens pertencentes à Associação;

XII - designar os diretores e coordenadores de cada unidade de ensino ou de saúde;

XIII- criar comissões especiais para estudos, auditoria e ou investigação, para a análise de casos relacionados à malversação dos interesses da associação, necessidade de novos investimentos, concessão de bolsa de estudos ou adoção de medidas necessárias ao incremento das atividades associativas; e

XIV - fornecer a novos associados o respectivo certificado escrito, observado o disposto no Artigo 5º, §§ 2º e 3º, do presente Estatuto.

Art. 14. compete ao Diretor Administrativo:

I - substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos, bem como assessorá-lo em todos os atos da administração;

II - organizar as secções administrativas, distribuir o pessoal das secções e supervisionar o seu funcionamento;

III - indicar ao Diretor Geral os chefes das secções administrativas para nomeação; e

IV - organizar o regimento interno, definindo atribuições e responsabilidades dos funcionários e das secções administrativas.

Parágrafo único - considera-se impedido o Diretor Geral em todas as ocasiões em que o mesmo estiver participando, em nome da Associação, de negócio jurídico que envolva empresa da qual o mesmo seja acionista ou titular de cargo de qualquer natureza.

Art. 15. Compete ao Primeiro Secretário:

I - organizar e manter a escrituração da Associação e ter sob sua guarda o livro de atas das assembléias, lista de presença de associados em assembléias e reuniões, registro de empregados e funcionários administrativos;

II - representar a associação nas faltas ou impedimentos ocasionais do Diretor-geral e do Diretor Administrativo; e

III - assessorar o Diretor Geral durante a realização de reuniões e assembléias da Associação;

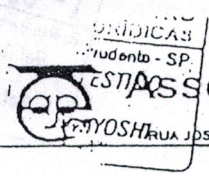
Art. 16. Ao Segundo Secretario compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 17. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - receber e ter sob sua guarda moeda ou papéis que representem valores da associação;



Handwritten signature and initials in blue ink.



REGISTRO JURÍDICAS Prudentina - SP

CELESTINO

YOSHINO

Associação Prudentina de Educação e Cultura

C.G.C.(MF) N° 44.860.740/0001-73

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700 - FONE: (018) 226-1000 (PABX) - CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 13020-000 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista, do Presidente Prudente - S.P.
Mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura

- II - pagar funcionários da Administração e do Corpo Docente, de acordo com a folha de pagamento assim como as demais despesas devidamente autorizadas pelo Diretor Geral;
- III - assinar cheques em conjunto com o Diretor Geral;
- IV - manter os livros próprios de entrada e saída de dinheiro;
- V - apresentar mensalmente balancete das contas;
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, Balanço Geral da situação econômico-financeira e previsão de orçamento para o ano seguinte; e
- VII - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Art. 18. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 19. Os membros da diretoria não poderão usar o nome da Associação em negócios estranhos aos seus objetivos, nem dele se valerem para fazer avais, endossos, fianças ou qualquer ato que implique responsabilidade para a Associação.

REGISTRO JURÍDICAS Prudentina - SP
CELESTINO
YOSHINO

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, um deles servindo como presidente, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a diretoria e com mandato igual ao desta, sendo permitida a reeleição dos mesmos.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal examinar e referendar o Balanço Anual e a previsão do orçamento para o ano seguinte, apresentada pelo tesoureiro.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez ao ano, no mês de março, em dia designado pelo Diretor Geral, ou, em caráter extraordinário, a requerimento do Presidente ou de outro membro efetivo do Conselho Fiscal.

§ 1º. as reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão comandadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que convidará um dos membros para secretariá-lo e o outro para funcionar como relator.

§ 2º. a designação de data para as reuniões extraordinárias também ficará a cargo do Diretor Geral, mediante requerimento formulado por uma das pessoas mencionadas no *caput* do presente Artigo.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 23. A Assembléia Geral é o órgão de orientação e deliberação da Associação e será instalada ordinariamente uma vez ao ano, no mês de março, em dia e hora designados pelo Diretor Geral.

§ 1º. poderá o Diretor Geral convocar Assembléia Geral em caráter extraordinário, nas ocasiões em que houver necessidade de deliberações de urgência.

§ 2º. também é garantido a um quinto dos associados o direito de convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento escrito com especificação e justificação da matéria, dirigido ao Diretor Geral, que terá o dever de designar, num prazo máximo de 05 dias, data para realização da Assembléia.

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 2600
 FONE: (18) 3223-2223 - PRES. PRUDENTE

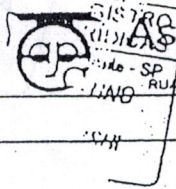
"AUTENTICAÇÃO"
 Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

09 JUN 2017

Válido somente com o Autent.

Amaro Clemente Raposo
 ESCREVENTE AUTORIZADO
 Selos Estaduais e T.A.S.J. nº 08-10

Colégio Notarial do Brasil
 São Paulo
 113209
 AUTENTICAÇÃO
 08-10 A B 0557224



Associação Prudentina de Educação e Cultura

C.G.C. (MF) N° 44.860.740/0001-73

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700 - FONE: (018) 226-1000 (PABX) - CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 19050-000 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista, de Presidente Prudente - S.P.

Mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura

§ 3º. para toda e qualquer Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, far-se-á necessária a convocação de todos os associados, mediante edital publicado em jornal de circulação local ou notificação escrita, enviada para o endereço do Associado.

§ 4º. os votos proferidos em assembléia serão contados de acordo com a participação de cada Associado no Fundo de Manutenção da entidade.

Art. 24. compete à Assembléia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III- reformar ou alterar o Estatuto Social;

IV- deliberar sobre a exclusão de Associados;

V – decidir sobre a alienação e oneração de bens imóveis;

VI – deliberar sobre títulos honoríficos;

VII – homologar proposta de criação de novos cursos, indicados pelo Conselho Superior da Universidade, e atendendo à legislação vigente;

VIII- homologar proposta de extinção de cursos mantidos pela Associação, mediante indicação do Conselho Superior da Universidade, e atendendo a legislação vigente;

IX- apreciar as contas da Diretoria da Associação;

X – fixar valor de contribuição pecuniária dos Associados em prol da Associação;

XI – opinar e decidir assuntos que lhe forem submetidos; e

XII – deliberar e decidir sobre a dissolução da Associação.

Art.25. As decisões assembleares serão tomadas pelo voto de Associados que representem, no mínimo, o equivalente a 70% (setenta por cento) das quotas e/ou certificados do Fundo de Manutenção da Entidade.

§ 1º. a Assembléia somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença de Associados que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das quotas e/ou certificados do fundo de manutenção da entidade.

§ 2º. não havendo número suficiente de associados na primeira convocação, a Assembléia poderá ser instalada em segunda convocação com um número de Associados que representem, no mínimo, 51 % (cinquenta e um por cento) das quotas e/ou certificados do Fundo de Manutenção da entidade.

§ 3º. tanto em primeira como em segunda convocação deverá ser respeitado o quorum mínimo de 70% (setenta por cento) de quotas e/ou certificados dos Associados presentes para a aprovação das propostas.

§ 4º. para deliberar sobre as matérias constantes dos incisos II e III do Artigo 24 do presente Estatuto, será necessário o voto concorde de dois terços dos Associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim e, cumulativamente, que a soma desses votos represente, no mínimo, 70% (setenta por cento) das quotas e/ou certificados do fundo de manutenção da entidade não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.26. A Assembléia Geral será instalada sob a presidência do Diretor Geral, auxiliado pelo secretário, com a indicação de um Associado ou representante da comunidade, membro ou não da diretoria, para funcionar como relator.

Parágrafo único – ao Diretor Geral compete zelar pelo bom andamento dos trabalhos, fixando prazo para eventual manifestação oral de Associado, e supervisionar a confecção da ata, onde constarão as principais ocorrências da Assembléia e todas as decisões nela tomadas.

Art. 27. Todo Associado presente à Assembléia Geral assinará lista de presença que, depois de rubricada pelo Diretor Geral, ficará depositada nas mãos do Secretário da Associação.



STRO
LUCAS
Prudente - SP
STINO
YOSHII
Tº



Associação Prudentina de Educação e Cultura

C.G.C.(MF) N° 44.860.740/0001-73

AV. BONGIOVANI, 700 - FONE: (018) 229-1000 (PABX) - CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 19050-900 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista, de Presidente Prudente - S.P.
Mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura

REGISTRO JURÍDICAS
Associação Prudentina - SP
CIVIL
RO TOMMYOSHI
L. SUBST

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 28. O patrimônio da entidade será representado pelos bens móveis e imóveis, papéis ou valores, já existentes, e aqueles que vierem a ser adquiridos, através de compra, doação, legado, contribuição de Associados ou não, subvenção e auxílio de qualquer espécie e valor, e pelas receitas obtidas nos estabelecimentos de ensino, hospitais, planos de saúde e quaisquer outras atividades associativas.

Art. 29. Em caso de dissolução da Associação, mediante deliberação da Assembléia Geral, o patrimônio social será transferido a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 30. O patrimônio da Associação é distinto do patrimônio dos Associados, que não responderão subsidiária nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 31. A Associação aplicará integralmente os resultados financeiros no cumprimento da manutenção e desenvolvimento de suas atividades assistenciais, observado o conjunto das finalidades associativas.

Art. 32. O Fundo de Manutenção da Associação será representado por 100 (cem) quotas e/ou certificados, divididos por entre os Associados, de acordo com a colaboração de cada um deles para a criação e manutenção do mesmo, observada a titularidade de cada unidade, desde a constituição da Associação, e a ordem cronológica das transferências.

Parágrafo único - não será admitido o fracionamento de uma unidade de quota e/ou certificado do Fundo de Manutenção da Entidade, ainda que por conta de sucessão *causa mortis*, sendo considerada, cada unidade de quota e/ou certificado como um bem indivisível.

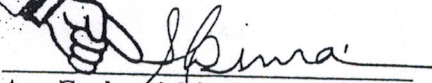
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os currículos escolares serão estabelecidos pelo Regimento de Ensino da entidade mantida pela Associação, e aprovados pelos membros, após aprovação dos Conselhos Superiores da Entidade mantida.

Art. 34. O presente Estatuto, contendo a reforma votada em Assembléia do dia 10 de janeiro de 2005, será registrado no Cartório do Registro Civil de Imóveis e Seus Anexos da 1ª. Circunscrição da Comarca de Presidente Prudente, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Presidente Prudente, 10 de janeiro de 2005.


Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima
DIRETORA - GERAL


MANOEL DA SILVA FILHO
Dep. Estadual - APRECIOSOSISTE

4º TABELIÃO DE NOTAS
Mar
Est
PRES
0814AA022683

4º TABELIÃO DE NOTAS - PRESIDENTE PRUDENTE
AV. MANTEGAS, 1400 - CENTRO - PRES. PRUDENTE - SP - CEP 19004-000
TABELIÃO: JOSÉ NUMERIANO GONÇALVES DOS SANTOS
Reconheço por semelhança a firma ANA CARDOSO MAIA DE OLIVEIRA LIMA.
P. Pte(37), 12/2005
P. Pte(37), 12/2005

3º TABELIÃO DE NOTAS
PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1000 - PRES. PRUDENTE - SP - CEP 19004-000
FONE: (18) 3223-2223 - PRES. PRUDENTE - SP
09 JUN 2017
Válido Somente com o Selo de Autenticidade

Colégio Notarial do Brasil
113209
AUTENTICAÇÃO
0810A B0557229

Amaro Clemente Raposo Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos Estaduais e T.A.S.J. pagos por

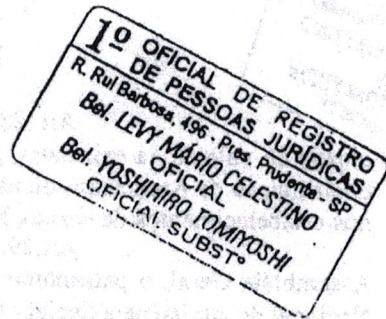
**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

RUA RUI BARBOSA, 496 - TEL. (18) 223-2287
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje
e prenotado sob nº 3970 do Livro nº 1 Competente e
AVERBADO sob nº 33, com referência ao
Registro nº 189 no Livro nº 1
Presidente Prudente SP 13 JAN 2005

Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

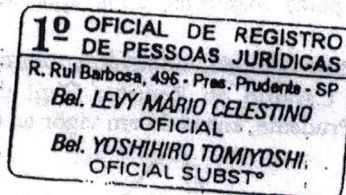


CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente certidão
confere com o original que se encontra
devidamente arquivado neste Cartório
Presidente Prudente
17/01/2005

O OFICIAL

Oficial



Foram recolhidos por
verba os Sêlos e Taxas
Instituídos por Lei.

